Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos - UNICEPLAC
Curso de Direito
Trabalho de Conclusão de Curso

Apostas esportivas *on-line*: regulamentação e tributação

Gama-DF
2023

MARIA EDUARDA SILVA MENEZES

Apostas esportivas *on-line*: regulamentação e tributação

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador: Prof Dr. Fernando de Magalhães Furlan

Gama-DF
2023

MARIA EDUARDA SILVA MENEZES

Apostas esportivas *on-line*: regulamentação e tributação

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama-DF, 17 de junho de 2023.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Fernando de Magalhães Furlan
Orientador

Profa. Me. Risoleide de Souza Nascimento
Examinador

Prof. Me. Caroline Lima Ferraz
Examinador

Apostas esportivas *on-line*: regulamentação e tributação

Maria Eduarda Silva Menezes[1]

Resumo:
As apostas esportivas *on-line*, popularmente conhecidas como *bettings*, se difundiram de maneira global tornando-se um ramo indiscutivelmente relevante. Ponderando detidamente as legislações vigentes, constatam-se omissões do liame governamental em relação ao mercado de apostas e ao apostador. Para isso, optou-se pela pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa. Tendo como base a análise documental e o levantamento de dados. Deste modo, o estudo pretende identificar métodos efetivos para que a iminente aprovação das propostas de regulamentação e tributação das apostas *on-line* tenha consequências benéficas, considerando a presente situação socioeconômica do país, bem como os personagens implicados. A hipótese inicialmente levantada é a normatização da proposta e a incidência de contribuição respaldada pelo princípio da equivalência tributária. Observando Projetos de Lei, Jurisprudências, e, inclusive a repercussão dessa temática sob a ótica em contexto internacional busca-se o procedimento para coibir práticas como a evasão de divisas, a ilegalidade no setor de empresas de apostas, a manipulação de resultados, garantir a proteção do apostador e a confiabilidade dessa esfera em ascensão.

Palavras-chave: Apostas; regulamentação; tributação.

Abstract:
Online sports betting, popularly known as bets, has spread globally, becoming an undeniably relevant branch. A close look at the current legislation reveals omissions of the governmental bond in relation to the betting market and the bettor. To this end, we opted for exploratory research, with a qualitative approach. Based on document analysis and data survey. Thus, the study seeks to identify effective methods so that the imminent approval of the proposals for regulation and taxation of online gambling will have beneficial consequences, considering the present socioeconomic situation of the country, as well as the characters involved. The hypothesis initially raised is the regulation of the proposal and the incidence of the contribution supported by the principle of tax equivalence. Observing bills, case law, and even the repercussion of this issue from an international perspective, the procedure was sought to curb practices such as currency evasion, illegality in the betting business sector, the manipulation of results, ensure the protection of the bettor and the reliability of this growing sphere.

Keywords: Betting; regulation; taxation.

1Graduanda do Curso de Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: eduardamaria750@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A expectativa quanto à regulamentação e tributação das apostas virtuais demonstra sua relevância, pois atualmente inexiste um respaldo específico para a modalidade. Os jogos de azar estão presentes no país desde a chegada dos portugueses ao território brasileiro, tendo como objetivo inicial garantir o entretenimento dos jogadores. No entanto, com o passar dos anos foi fomentado o debate acerca da legalidade das apostas, sob o viés da moral e dos bons costumes sua prática foi restringida até o início das operações de jogos estar restrita à Caixa Econômica Federal.

A relevância da regulamentação e tributação aumenta com o passar dos anos, à medida que o mercado de jogos virtuais afeta a sociedade em caráter mundial. Com o advento das novas tecnologias e a popularização da internet nascem como alternativa aos jogos de azar tradicionais, as apostas esportivas *on-line*. Todavia, esse tema é discutido em diversos países em relação a legalidade, a criação de normas efetivas e os prováveis impostos a serem estabelecidos para a atividade. As nações que fomentam esse mercado e têm legislações bem definidas, enquanto outras vedam completamente a exploração destes jogos para isso são considerados valores éticos, jurídicos e econômicos.

No contexto brasileiro existem leis capazes de regulamentar os jogos de azar, contudo essas legislações apresentam diversas lacunas em se tratando das modalidades virtuais. Essa alteração deveria ter ocorrido anteriormente, porém, a burocratização dos processos legislativos e governamentais ocasionou a mora para regimentar e definir o imposto incidente. Em razão da omissão legal parte dos cidadãos do Brasil são afetados, uma vez que os valores não recolhidos poderiam suprir áreas que carecem de incentivo governamental.

A ausência de clareza normativa pode ocasionar problemas como a insegurança do apostador, o incentivo a criação de organizações criminosas, a evasão fiscal, lavagem de dinheiro e a exposição irrestrita ao vício. Deste modo, governos e organizações internacionais têm empreendido esforços para a elaboração de políticas e normatizações para garantir a integridade e transparência do setor de apostas esportivas.

Como modo de combater as irregularidades, a regulamentação e tributação das apostas esportivas virtuais é um dos meios propostos e utilizados em diversos locais, a título de exemplo o Reino Unido, Estados Unidos e Austrália. O tema apresenta recentes discussões nos Poderes

Legislativo e Executivo, e, consequentemente nos noticiários. Os Projetos de Lei 845/2023, 186/14, 595/15, 2648/19 e 4495/20 refletem a necessidade de reconhecimento e respaldo aos jogos de azar.

A importância da pesquisa está em buscar os métodos mais viáveis para regularizar e tributar as apostas virtuais, fornecendo *insights* aos presentes debates que estão sendo realizados no Brasil e no mundo. Tendo por objetivo uma implementação estável e equilibrada dessa legalização para garantir a proteção do mercado, a arrecadação governamental e a segurança do apostador, considerando a aplicabilidade em outros países e possíveis problemáticas a serem examinadas e sanadas, por intermédio da elaboração de lei direcionada ao setor ou pela complementação das legislações existentes 13.756/18 e 14.183/21.

Esta pesquisa foi dividida em duas seções principais, desta forma: a primeira seção abordará sobre os trâmites para a aprovação e arrecadação no que diz respeito às apostas esportivas on-line. Na segunda seção, o objetivo será analisar a temática comparada ao contexto internacional de aplicabilidade e problemáticas a serem enfrentadas para implementação deste setor no Brasil.

A principal finalidade do presente estudo é examinar a possibilidade de regularização das apostas esportivas on-line, além de posicionamentos contrários e favoráveis a essa proposta. Os jogos tradicionais de azar têm um contexto histórico e sua prática é amplamente discutida. Contudo, seu respaldo legal não abrange a modalidade virtual de apostas. Para melhor analisar esse fenômeno, foi utilizada a pesquisa exploratória, por se tratar de um tema ainda em discussão com rara familiaridade no âmbito jurídico quanto à exploração deste setor no Brasil.

Em relação à abordagem foi utilizada a pesquisa qualitativa, considerando a subjetividade adstrita às motivações éticas, morais e econômicas que permeiam essa temática. Como forma de tentar solucionar a hipótese e o problema de pesquisa, através do método indutivo foram analisados os dados coletados para tentar aproximar-se de uma solução da problemática.

O procedimento de coleta dos dados supramencionados, se deu por intermédio de pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de associar os dados advindos de doutrinas, artigos, legislações nacionais e internacionais, jurisprudências e pesquisas previamente realizadas, para melhor compreensão e interpretação dos pontos levantados acerca da proposta de regulamentação e tributação das apostas esportivas virtuais.

Com isso, levando em consideração embates históricos e morais aduzidos das leis aplicadas anteriormente, até os dias atuais. Discussões fomentadas sobre a legalidade ou não dos jogos de azar, prejuízos decorrentes da ausência de arrecadação em relação a essa prática. Ademais, a visão

mundial no tange a esse mercado e a implicações para sua implementação no país foram aspectos verificados para a percepção e elucidação da resistência em solucionar esse conflito. Que transcende o alcance apenas aos principais envolvidos operador e apostador, englobam os três poderes, exercendo influência na sociedade de modo generalizado.

2. REGULAMENTAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE APOSTAS *ON-LINE*

No presente capítulo serão analisadas as vigentes propostas para a legalização das apostas esportivas *on-line*, assim como, as possíveis implementações tributárias decorrentes das operações desta prática. Associando a posicionamentos daqueles que são direta ou indiretamente afetados por esta regulamentação, sob o enfoque de especialistas no ramo.

2.1. A proposta de regulamentação das apostas esportivas *on-line* no Brasil

Insta destacar previamente que o artigo 50 da Lei de Contravenções Penais veda a exploração de jogos de azar no país, no que concerne além das modalidades que dependem de sorte do apostador, apostas sobre cavalos realizadas em hipódromos, o Decreto-Lei nº 9.215/46 também considera defesa a prática de apostas sobre quaisquer outros esportes. Em consonância com essa perspectiva, o doutrinador Damásio de Jesus (2015, p. 65) instituiu como conduta típica do delito o estabelecimento e a exploração de práticas de jogos de revés em ambientes públicos e de fácil acesso da população, mediante a cobrança ou não do ingresso. Mantendo assim um local com todo aparato, mobília, maquinários e objetos utilizados nas execuções destes jogos.

Uma lacuna no referido Decreto de 1946 seria que a proibição abrangia apenas a criação de locais de apostas físicos, uma vez que na época inexistiam os meios virtuais. Logo, após essa evolução tecnológica a prática de apostas esportivas on-line restou sem a devida regulamentação (SECKELMANN, 2021). A partir do ano de 2015, foi acrescida no art. 50, §2º da Lei 3.688 uma multa para participantes de jogos de azar ainda que por meios virtuais.

Com a aprovação da Lei 13.756/18, sancionada pelo Presidente Michel Temer, foi possibilitada a operação de sites de apostas em território nacional. Sua regulamentação deveria ter ocorrido em dois anos subsequentes à sua aprovação. Para viabilizar essa prática Augusto Sávio Leó do Prado explica:

> Nessa modalidade, há três atores envolvidos com a entrega da experiência ao seu destinatário final, que sempre será o apostador. São eles: os operadores (casas de apostas); os fornecedores que viabilizam a operação (plataformas, *streaming*, dados, *odds*, meios de pagamento) e as instituições reguladoras e de integridade (PRADO, 2023).

No ano de 2021 com o advento da Lei 14.183 houve apenas o estabelecimento da possibilidade de regulação das apostas de quota fixa e a alteração da destinação dos recursos arrecadados. Ainda, conforme entendimento do supramencionado autor alguns detalhes foram modificados com a aprovação da Lei 14.183/21, foi inserido o conceito do GGR (*Gaming Gross Revenue*) nos cálculos de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Enquanto, a base de cálculo para recolhimento do PIS e COFINS, seria considerada nos moldes do Turnover (PRADO, 2023).

Em razão dessa omissão permeiam indefinições acerca da regulamentação e da tributação do setor de apostas no país. Em se tratando do viés Judiciário, discute-se no Tema 924 do STF — RE a legalidade dos jogos de azar, considerando a existência do art. 50 da Lei Contravenções Penais, tendo como Relator o Ministro Luiz Fux. Contudo, a manifesta questão sobre a legalidade e tributos das apostas virtuais foi suscitada por intermédio de declarações do Ministro da Fazenda Fernando Haddad.

Em contrapartida, tramita o Projeto de Lei 845/2023 apresentado pelos senadores Jorge Kajuru e Hamilton Mourão este modelo visa suprir a omissão legislativa, objetiva também alcançar meios de conscientização, como o chamado “Jogo Responsável" que diz respeito à limitação publicitária e a cobrança de tributos que serão destinados aos cofres públicos. Com base no referido projeto, pode-se definir aposta virtual como: “uma aposta realizada diretamente pelo apostador em sítios eletrônicos, aplicativos, ou outros meios virtuais, antes do evento real a que se refira a aposta ou durante a sua ocorrência” (SENADO FEDERAL, 2023).

O ponto em questão é a ausência de lucratividade do Estado em relação ao setor de apostas, considerando que existem legislações vigentes, entretanto, a modalidade não foi devidamente regulamentada, vez que não existem tributos e repasses à Administração Pública do Brasil. Sendo assim, as operações são realizadas de forma livre e as grandes empresas não possuem sede no país, contudo, veiculam a todo instante suas imagens em canais de televisão abertos e por meio do patrocínio a diversos clubes desportivos. Em conformidade com o portal desportivo BNL Data (2023) , estima-se que o ramo obtenha o lucro aproximado de 12 bilhões de reais durante o ano de 2023 e essa arrecadação alcança números maiores quando ocorrem eventos a nível mundial, como

a Copa do Mundo.

Com o intuito de regulamentar outros ramos de apostas e a atividade de cassinos coexiste a tramitação do PL 186/14 e dos Projetos de Lei 595/15; 2648/19 e 4495/20. A modalidade de exploração das loterias sob o comando da Caixa Econômica Federal é um exemplo de que a regulamentação das apostas, sob constante supervisão estatal. De modo, que a atividade traz benefícios ao interesse nacional por intermédio da criação de novas vagas de emprego e da consequente geração de renda. Poderá haver estímulo ao turismo e fomento ao desenvolvimento.

Em outros aspectos a regulamentação coibiria o tratamento abusivo dessas apostas, sendo assim, reduziria crimes como a lavagem de dinheiro e o financiamento de atos criminosos, tendo em vista que essa quantia arrecadada estaria sob o modelo regulatório estatal. Segundo os autores Danilo Serra Tavares e Felipe Mello Cerqueira no portal Migalhas (2022), essa possibilidade de validação de práticas desportivas como os jogos azar, é dotada de relevância social, porém mostra-se condicionada à regulamentação para garantir sua permanência e efetivação. Criando sanções àqueles que contrariarem as normas que têm por objetivo resguardar bens juridicamente tutelados, bem como preservar harmonicamente a vida em sociedade e as partes envolvidas nesse setor.

Existem opiniões contrárias à tal controle estatal, uma vez que consideram o Estado falha na fiscalização e a prática exacerbada de apostas poderia incentivar os apostadores ao vício. Em consonância com essa perspectiva está o psiquiatra Valdir Campos em entrevista concedida ao jornal A Tribuna (2022), esclareceu que há indivíduos na sociedade com maior propensão a desenvolver patologias ligadas ao vício em jogos. Para inibir o adoecimento de parcela da população seria necessário vedar a prática de jogos de azar, e, esse combate seria considerado uma política pública. Há ainda o posicionamento contrário atrelado à religião, tendo como uma das representantes a Conferência Nacional de Bispos do Brasil que criticam essa proposta salientando os prejuízos dessa aprovação à família, à moral e à sociedade como um todo.

Para Chris Doughan, da Genius em entrevista à Lincoln Chaves da Radio Nacional tornar essas apostas legais, seria um modo de evolução tanto no ramo fiscalizatório como tributário, vez que 75% dos componentes do mercado de apostas atuam de maneira ilegal, ainda complementa afirmando que com a ausência de regulamentação não é contabilizado, nem há segurança ao apostador e visibilidade ao esporte. Assim como, o Estado deixa de taxar a modalidade, sem garantir os benefícios dela decorrentes (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

Em que pese as possíveis regras que serão adotadas para regulamentar as apostas

nacionalmente, empresários do ramo demonstraram-se favoráveis à proposta e a possibilidade de tributação sobre as operações. O CEO global da KTO Andreas Bardun prestou informações publicadas pelo portal GZH Geral (2023), no sentido favorável à arrecadação tributária governamental, tendo em vista que essa taxação ocorre em diversos países em que sua empresa atua de forma licenciada. Certificando aspectos alavancados, como a economia circulante e o crescimento nos índices de empregabilidade, derivados da regulamentação de apostas esportivas e da taxação do setor, às quais permanecendo sem respaldo jurídico e estatal acarretam prejuízos de modo generalizado.

Deste modo, acredita-se que o regramento de tributação, a existência de sede da empresa no país, fiscalização de atividades consideradas suspeitas e a garantia do respeito à integridade das apostas, afastaria empresas que poderiam ser prejudiciais ao setor. Visto que os dados estariam sob análise constante da Receita Federal e do Banco Central. Para isso, utilizam-se da tecnologia e da inteligência artificial para efetivo monitoramento do comportamento dos usuários, além de mecanismos como "conheça o seu cliente", para observar os dados dos utilizadores e eventual histórico negativo de envolvimentos em fraudes, ou, de atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, de acordo com o diretor da Associação Brasileira de Defesa da Integridade do Esporte, esses mecanismo de inteligência artificial avaliam fatores como a periodicidade de apostas e as possíveis aumentos súbitos de quantias apostadas. Evitando prejuízos decorrentes de fraudes e possibilitando a notificação aos órgãos moderadores (GHZ Geral, 2023).

Em decorrência do tempo, desde a promulgação da Lei 13.756/18, opiniões favoráveis e contrárias ao setor de apostas foram delineadas. Mesmo sem a devida regulamentação, essa prática tornou-se uma realidade em contexto nacional, é incontestável seu crescimento diário e a ascensão do número de adeptos.

2.2. A possibilidade de tributação das apostas virtuais em âmbito nacional

Reputa-se como proposta inicial, que as empresas do setor de apostas deverão arcar com uma taxa aproximada de 22 a 30 bilhões para operarem no Brasil por um período de 5 (cinco) anos. Sendo que 22 bilhões é a quantia apresentada pelo governo antecessor, sob o comando do Presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022). Contudo, o atual governo considera esse valor superado. A proposta em 30 bilhões para obtenção da licença, no que lhe concerne é ponderada

como encarecida por representantes do setor. Fator que poderá afastar potenciais investidores e consequentemente pormenorizar o recolhimento de tributos referentes ao ramo. Conforme a concepção de Luiz Felipe Maia, advogado especialista em apostas, à Máquina do Esporte (2023): "No final do dia, cobrar uma licença mais cara, vai gerar uma arrecadação mais baixa. Porque a arrecadação do dia a dia vem sobre a operação de quem está devidamente licenciado, legalizado".

Partindo dessa premissa, com base na normatização da proposta faz-se necessária uma análise acerca do equilíbrio na tributação que será implementada, com a finalidade de manter o interesse de empresas do ramo e dos apostadores, sem afetar o recebimento dos tributos. Tendo como alicerce o princípio da proporcionalidade, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento atinente a essa temática mediante a Questão de Ordem da Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.551, presente como Relator o Ministro Celso de Mello concluindo que:

> […] A taxa, enquanto contraprestação a uma atividade do Poder Público, não pode superar a relação de razoável equivalência que deve existir entre o custo real da atividade estatal referida ao contribuinte e o valor que o Estado pode exigir de cada contribuinte, considerados, para esse efeito, os elementos pertinentes às alíquotas e à base de cálculo fixados em lei. Se o valor da taxa, no entanto, ultrapassar o custo do serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte, dando causa, assim, a uma situação de onerosidade excessiva, que descaracterize essa relação de equivalência, entre os fatores referidos (o custo real do serviço, de um lado, e o valor exigido do contribuinte, de outro) configurar-se-á, então, quanto a esta modalidade de tributo, hipótese de ofensa à cláusula vedatória inscrita no art. 150, IV da Constituição da República (BRASIL, 2003).

Com fundamento no que foi arrazoado pelo Ministro da Fazenda Fernando Haddad à Reuters, a tributação das apostas se dará por Medida Provisória, entretanto será previamente analisada pela Casa Civil e após sua publicação serão editadas portarias e atos infralegais, definindo um regramento efetivo. Em consulta pública levantada pelo Instituto Paraná Pesquisas (2023), obtém-se como resultado que dentre o público questionado 55,2% são a favor da cobrança de impostos de empresas de apostas esportivas on-line. Um percentual de 27,9% se disseram desfavoráveis à proposta, enquanto 16,9% não souberam responder ou não opinaram.

Especialistas acreditam que a tributação das empresas do setor de apostas *on-line* deveria se aproximar do percentual de 20%, levando em consideração a média do Gaming Gross Revenue (GGR) aplicada em outros países e que tem essa taxa como atrativo de investidores. O especialista Udo Seckelmann, durante o Webinar "Apostas Esportivas no Brasil – Análise Regulatória e Aspectos Tributários", organizado pela Academia Nacional de Direito Desportivo, apresentou uma análise conclusiva acerca da taxação no país que hodiernamente existem operações realizadas em

território nacional, que se adequam no negócio de apostas esportivas. Contudo, com a ausência de um amparo jurídico regulamentador o governo não recebe a contribuição fiscal decorrente dessas atividades. Devendo ser observada a implementação de um tributo equilibrado e consequentemente atrativo para que os operadores se instalem no Brasil (SECKELMANN, 2021).

Com a aprovação da Lei 14.183/21 foi delimitada a aplicação do GGR, no entanto, subsistem aspectos ainda sem fundamentação legal, como a forma em que esse tributo incidirá sobre a atividade, a instalação dessas empresas no Brasil e a tributação sobre os apostadores. Deste modo, o *Gaming Gross Revenue* diz respeito a receita bruta dos jogos e é calculado pelo volume de apostas, retirando o valor pago para a premiação. O *Turnover*, por sua vez, é o cálculo feito a partir de toda a receita ou pelo volume gasto nas operações de apostas, podendo ser variável o percentual de sua tributação.

Nos moldes atuais, a legislação definida pelo Decreto 9.580/18, em seu artigo 732 traz a cobrança da alíquota correspondente a 30% para as seguintes hipóteses de lucros decorrentes de prêmios obtidos em loterias, turfe, sorteios dentre outras modalidades. Esse imposto incide sobre os apostadores, contudo sua aplicabilidade não está definida no que tange às apostas esportivas *on-line*. O especialista Luiz Felipe Maia acredita que o percentual de impostos sobre as empresas do setor esportivo se aproximaria de 19%, semelhante às corporações convencionais, sendo dividido em: 0,10% do pagamento de apostas realizadas em locais físicos e 0,05% para apostas virtuais. Os valores referentes ao PIS/Cofins são 9,25% e há um percentual variável de acordo com o local em que a empresa é sediada entre 2% e 5% (MÁQUINA DO ESPORTE, 2023).

Com o desenvolvimento tecnológico e a morosidade na atualização das normas tributárias, enquanto países arrecadam valores bilionários com a fiscalização das modalidades de apostas sobre competições esportivas. O Brasil está estagnado, sem embargos impeditivos para empresas sem registro, determinações de tributos incidentes, taxas ou qualquer imposto e correções quanto aos crimes praticados, vislumbrando a ausência de acompanhamento dessas operações.

Como forma de definir a competência tributária para aplicação ISS sobre os jogos virtuais, em caráter de apostas ou não, foi votado o Projeto de Lei Complementar nº 202/2019 determinando o percentual referente ao imposto como o local de domicílio do jogador (SENADO FEDERAL, 2019). Nota-se, portanto, que apesar do lapso temporal decorrido desde a votação o projeto supracitado encontra-se em tramitação.

Em contraposição ao aspecto da legalidade há o princípio tributário *pecunia non olet* ("dinheiro não tem cheiro"), então, apesar não serem tributáveis as atividades do setor de apostas, o contribuinte, em se tratando de pessoa física, deve arcar com as contribuições de Imposto de Renda e outros tributos decorrentes de bens adquiridos com a quantia arrecadada em apostas. A vedação do art. 3º do Código Tributário Nacional abarca a cobrança de impostos advindos de atividades ilícitas, contudo, o Fisco não deixará de receber a contribuição por não obedecer os parâmetros legais. De acordo com Soares (2019, p.20): "[...] para fins de tributação, pouco importa se o ato praticado pelo sujeito passivo é legal ou ilegal, pois o que interessa, em termos de incidência, é o resultado econômico obtido".

Para as premiações das apostas realizadas em loterias federais há um abatimento prévio, ou seja uma alíquota de 30% que é retida na fonte para o Imposto de Renda. No entanto, os valores que chegam ao ganhador são aqueles divulgados, uma vez que já houve desconto. (R7, 2022). Aguardando apreciação, há também, o Projeto de Lei 442/91 que tramita como PL 2234/22, que incidiria diretamente em todo setor de apostas, posto que anteriormente seu objetivo principal seria a legalização do "jogo do bicho". Todavia, os dispositivos que versavam sobre essa prática foram revogados. Trazendo assim, uma nova ementa com a possibilidade da exploração de jogos de revés e de apostas em todo Brasil (SENADO FEDERAL, 1991).

A dificuldade de fiscalização dos setor apostas é um dos obstáculos para regularidade das apostas, enquanto os locais físicos e virtuais implementados de forma desregrada podem fomentar o vício, induzindo a incidência de crimes como prostituição, tráfico de entorpecentes, ocultação de bens e o endividamento familiar.

3. DIREITO COMPARADO E PARÂMETROS RELEVANTES PARA A VIABILIZAÇÃO DO RAMO NO PAÍS

Neste tópico serão explorados os impactos da legalização das apostas esportivas on-line em diversos países, considerando sua capacidade de tributação e de fiscalização em relação ao setor. Verificando possíveis aspectos socioeconômicos a serem observados, caso sejam aprovadas as operações das empresas de *bettings* no Brasil.

3.1 Análise comparativa: a operação das apostas *on-line* em nações distintas

Consoante informações do laboratório norte americano *Tax Foundation* (2022) houve nos Estados Unidos a liberação e tributação de apostas esportivas *on-line*, em aproximadamente trinta estados. Maioritariamente, é adotado o modelo *Gaming Gross Revenue* para realizar o pagamento aos apostadores. Como exemplo, o Estado de Nova Iorque que definiu uma taxa GGR de 51%. Alguns estados estudam retirar a tributação de apostas promocionais, uma vez que o excesso de taxas pode minimizar a atratividade do mercado.

Deste modo, também nos Estados Unidos, há uma espécie de taxação que varia de acordo com o tipo de aposta, chamada de *vig* ou *juice*, que corresponde a uma quantia cobrada pelas casas somente para a participação do jogador, ressarcida em caso de vitória. Ainda poderá ocorrer a incidência de impostos federais, uma vez que de acordo o serviço de receita estadunidense *Internal Revenue Service* todos os ganhos advindos de apostas devem ser declarados como uma forma de renda extra. Contudo, esse imposto será aplicado a ganhos superiores a 600 dólares e pode sofrer variações conforme a premiação. Em apostas com ganhos superiores a 5 mil dólares essa tributação pode se aproximar de 28%. Os apostadores ainda são submetidos a um imposto de percentual variável de cada estado (FORBES BETTING, 2022).

O site time2play (2023) realizou um levantamento das apostas realizadas nos Estados Unidos durante o período da pandemia da COVID-19, enquanto houve uma queda de 47% nas apostas realizadas de forma presencial. O setor de apostas esportivas *on-line* foi beneficiado com um aumento exponencial de 68% o que viria a influenciar outros estados, em que as apostas eram tidas como irregulares, a regulamentarem a prática devido à receita adquirida durante o ano de 2020. O mesmo site ainda realizou uma pesquisa sobre a preocupação do cidadão dos Estados Unidos com o índice crescente de regularização de apostas, quando somente 20% dos entrevistados relataram ter certa preocupação, enquanto 42% não revelaram qualquer receio.

No Reino Unido a taxação é realizada de maneira diversa, sendo assim, é utilizado o GGR para recolher o percentual de 15% da receita bruta das apostas somente das empresas de apostas *on-line*, cassinos e casas de apostas. O cidadão não é diretamente tributado, nem incidirá Imposto de Renda sobre a premiação em si, independente do valor auferido, ou, da região em que foi realizada a aposta. Apesar da ausência de taxação sobre o apostador aparentar ser prejudicial à arrecadação governamental, na realidade, esse é um fator atrativo para os jogadores e garante desde o ano de 2018 em média 2,9 bilhões de libras recolhidas derivadas do setor de apostas. Para garantir

a legalidade utilizam-se os sites licenciados pelo Governo britânico (TECHROUND, 2023).

Em razão dessa estrutura bem definida o Reino Unido tem um dos maiores mercados de apostas a nível mundial, com marco inicial das atividades datado em 2005 pelo *Gambling Act* e sendo complementado pelo *Gambling Bill* de 2014. Segundo o site Aposta Legal (2023), o cumprimento dessas regras é observado pela *Gambling Comission*, que também é a responsável por expedir as licenças para os operadores, pessoas físicas ou jurídicas, devendo observar fatores como o combate ao vício, a vedação da prática por crianças, o oferecimento apostas justas. Assim como, devem emitir relatórios das atividades realizadas para combater a fraude, obedecendo o regramento previsto na *License Conditions and Codes of Practices*, seu descumprimento pode acarretar a suspensão da licença e sanções.

A política fiscalizatória é rigorosa, uma vez que são exigidos relatórios contendo o histórico de cada apostador, são analisadas as transações financeiras das casas de apostas e dos clientes. No Reino Unido para manter o licenciamento paga-se uma taxa anual de 3% sobre o total da receita recebida naquele ano pelos estabelecimentos. Deste modo, ficam seguras juridicamente as empresas do setor, o apostador e o próprio Governo, considerando que possuem um ente que regulamenta e fiscaliza o setor de apostas, incluindo aquelas realizadas virtualmente, com publicidade e transparência para coibir trapaças e a inserção dos cidadãos no vício decorrente de jogos.

Por intermédio da Lei nº 13 de 2011 foram regulamentados os jogos na Espanha, que são divididos em dois grupos principais. Em que pese o grande crescimento do setor de apostas e consequente aumento no número de arrecadações. Alguns autores espanhóis demonstram preocupação com a exposição deliberada, sobretudo da população mais jovem, às apostas. Com isso, é estudada uma vertente da ludopatia diretamente relacionada aos jogos desportivos virtuais. Isso se dá por fatores que transcendem a amplitude e a propagação da modalidade, mas também incluem a facilidade em alcançar os resultados, quando rapidamente encantam esse público (FERNÁNDEZ; ALGARIN, 2019).

Para afastar-se um pouco dos continentes da América e da Europa, a Austrália, país situado na Oceania, é um exemplo de local onde as apostas e os jogos de azar são explorados de forma abrangente, contudo, o órgão responsável pela regulamentação fez alguns alterações na *Interactive Gambling Act* de 2001. É apresentado pela *Australian Communications and Media Authority* (2022), o referido ato regulamentador foi modificado para restringir as apostas de australianos a

grupos de jogos ilegais do exterior, O que segundo o portal governamental reduziu significativamente o prejuízo dos jogadores. Ademais, com a modificação de 2017, foram elencadas dez medidas para auxiliar apostadores com vícios ou demandas decorrentes da atividade desportiva por meio da Estrutura Nacional de Proteção ao Consumidor.

No continente asiático o aproveitamento do setor de apostas esportivas é diversificado. Há países como a Indonésia onde a prática é proibida e em Singapura não está vedada e tem regulamentação. Existem casos como o Japão e a Coreia do Sul, em que a legalidade abarca somente determinados setores, como as corridas de cavalo. O caso da China é delicado do ponto de vista fiscalizatório, uma vez que mesmo com as legislações que definem a prática de apostas como ilegal no país, muitos chineses procuram sites do exterior e os acessam de forma sigilosa. Segundo o portal SIGMA News (2021), O Ministério de Segurança Pública da China declarou que a polícia local havia investigado, aproximadamente, 17.000 casos de jogos de azar entre fronteiras. Em cerca de um ano as autoridades fecharam 3.400 plataformas de jogos de azar online e 2.800 plataformas de provedores de pagamentos ilegais.

Portanto, com as peculiaridades de cada país observam-se também os valores morais e sociais de cada local, atrelados ao bem estar dos cidadãos, que são fatores decisivos para a regulamentação ou proibição da prática de apostas esportivas. Em contraposição, este fenômeno é contemporâneo, por isso carece de atenção estatal. A era da informatização traz inúmeras possibilidades, inclusive burlar aquilo que é vedado. Com a ausência de fiscalização e a omissão do Estado, cidadãos ficam expostos ao hábito de apostar de forma desimpedida, podendo contrair distúrbios psicológicos e da mesma forma desenvolver condições como a compulsão em relação aos jogos de azar, chamada ludopatia.

3.2 Impasses para a regulamentação das apostas esportivas on-line em território nacional

Um dos fatores que mais fomentam a discussão acerca da legalização de apostas esportivas *on-line* são crimes como a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro. No limbo legislativo em que se encontra o setor esses crimes são praticamente uma consequência, tendo em vista, que as casas ou sites de apostas não podem ter sede no Brasil e atualmente são operadas por empresas do exterior. Não são observadas as movimentações econômicas desta atividade, o que enseja na possibilidade de sua utilização para uma retirada financeira com intuito de ludibriar as cobranças.

Sendo assim, rendimentos provenientes de atividade ilícita podem ser declarados como premiações de jogos de azar. Para coibir esses crimes, mais uma vez, é necessário analisar medidas adotadas no contexto internacional de países que possuem uma regulamentação destinada às apostas. Bem como adequar as legislações existentes para que alcancem os estabelecimentos comerciais, sedes e filiais evitando essas condutas criminosas e elenque como dever dos operadores comunicar atividades suspeitas e promover avaliações constantes.

A irregularidade do setor de apostas encontra disposição legal no Decreto de 9.215/46, todavia, essa proibição inicial seria sobre a atividade de cassinos, bingos e os demais jogos de azar presenciais. Com a utilização da internet essa norma foi superada, pois não dispõe acerca das apostas esportivas virtuais, além da atuação dos operadores ocorrerem em países do exterior. Afastando a aplicabilidade de punição aos jogadores, sob o aspecto da Lei de Contravenções Penais e da posterior aprovação trazida pela Lei nº 13.756/18.

É irrefutável a demora do Governo Federal em suprir lacunas normativas e a ausência da implementação de impostos sobre um mercado que movimenta bilhões de reais anualmente e encontra-se em ascensão. A mera cobrança do imposto de renda sobre os ganhos dos apostadores, denotam as perdas de arrecadação, valores que poderiam ser utilizados para promover políticas públicas e a criação de novas vagas de emprego (PRADO *et al*., 2021).

Outro aspecto a ser analisado é a confiabilidade dos mercados de apostas esportivas, o relatório do Sportradar (2022) revelou que o Brasil é o país em que houve o maior índice de possível manipulação de resultados no que concerne a este setor. Para isso, são analisados erros de resultados e indícios fortes obtidos a partir de algoritmos e um banco de dados constantemente atualizado. Nos dias atuais, as apostas esportivas transcenderam a máxima de que para obter a premiação seria necessário apenas identificar o ganhador e o resultado da partida. No futebol, por exemplo, são considerados acertos sobre detalhes como o número de escanteios e a quantidade de cartões aplicados durante a partida.

Algumas operações foram deflagradas para investigar suspeitas de manipulação de resultado em partidas de futebol dos campeonatos cearense e amazonense. Com destaque para uma operação deflagrada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, chamada de Operação Penalidade Máxima. Onde é investigado um esquema na série B do Campeonato Brasileiro em que os jogadores deveriam cometer pênaltis ainda na primeira parte do jogo. Favorecendo determinados

apostadores virtuais e empresários (GE, 2023). Que ocasionaram a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas Esportivas.

Essas fraudes evidenciam mais transtornos decorrentes da falta de fiscalização e promovem questionamentos sobre a credibilidade dos esportes, em um mercado com a ausência de regulamentação. Apesar de o Código de Ética da FIFA de 2023 vedar a participação de jogadores, técnicos, agentes, árbitros e demais profissionais ligados ao futebol em apostas para coibir a manipulação. A indústria de apostas esportivas está em crescimento mundial, em que pese a ausência de um marco regulatório brasileiro. Com essas ponderações, o Comitê Olímpico Internacional desde o ano de 2022 já demonstrava preocupação com a adulteração nos resultados de jogos para trazer lucro a uma parcela determinada de apostadores, empresários e até mesmo atletas. Declarou estar atento a todo desenvolvimento do ramo para resguardar a integridade esportiva (IGAMING BRAZIL, 2023).

Constata-se certa complexidade de verificar a incidência de golpes tanto no âmbito esportivo, como nas apostas físicas e virtuais. Seja devido à dificuldade de contabilizar o número de empresas às quais o apostador submete seus jogos e fornece seus dados, ou, para captá-los sem um monitoramento de dados sobre atitudes suspeitas dos próprios jogadores. Preocupações relativas a organizações criminosas e esquemas de pirâmide financeira encobertos pela atividade de apostas são fatores preocupantes e com grande exponencial.

O apostador, por sua vez, é um dos maiores alvos das condutas criminosas. Tendo em vista que é o autor do investimento financeiro, por depositar dinheiro sem estar resguardado pelas normas vigentes. Algumas vezes, as próprias operadoras criam mecanismos para verificar atividades ilícitas e o comportamento do consumidor. Com a normatização das apostas, os adeptos da modalidade gozarão da possibilidade de escolher entre diversas empresas devidamente licenciadas, sob supervisão do Estado, podendo minimizar golpes e propiciar o recebimento da premiação.

Existem maneiras saudáveis de utilizar as apostas como forma de entretenimento, como por intermédio do Jogo Responsável que é um conjunto de propostas que tem por objetivo alertar possíveis danos decorrentes de apostas e restringir a faixa etária dos apostadores. As loterias da Caixa Econômica Federal são exemplo, pois ocupam local de destaque no estímulo em relação a esse programa de boas práticas e conscientização a nível mundial.

Ferramentas como o *background check* (“verificação de antecedentes”) digital, que corresponde a uma maneira de obter informações acerca de pessoas jurídicas e físicas, além de prováveis envolvimentos em fraudes, processos e problemas financeiros, apenas com o uso da razão e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ou, do nome e Cadastro de Pessoas Físicas. Há também, a utilização do *know your costumer* (“conheça seu cliente”) que confere uma validação da documentação cadastrada e o reconhecimento facial pelos usuários, assim que seu cadastro é criado, para evitar fraudes com a vinculação deliberada de documentos de qualquer pessoa. Com o auxílio tecnológico e de inteligência artificial, as empresas são capazes de monitorar a atividade dos apostadores e a origem dos valores aplicados, garantindo mais segurança aos operadores (IDWALL, 2022).

A publicidade dos sites de apostas virtuais tem sido criticada e demonstrou necessidade de regulamentação própria para proteger a população da tendência ao vício e consequentes problemas financeiros. Contudo, as empresas deste setor têm investido em massivas propagandas nas mídias sociais, em diversos meios de comunicação e pelo patrocínio aos clubes de futebol. A problemática estende-se quando é perceptível que crianças e adolescentes estão no rol composto por parte da população, que é deslumbrada por promessas de obter lucro de forma célere e simplificada.

No Reino Unido devem ser seguidas regras rigorosas para evitar a inserção dos apostadores no vício e estimular a jogabilidade equilibrada. Assim, as propagandas têm locais de restrição, sendo vedadas durante a programação infantil e no transporte público. No Brasil esse cenário foi apresentado pela Lei 13.756/18, entretanto, demonstra muitos aspectos suprimidos ou imprecisos para o tratamento do público-alvo. Segundo o site Igaming Brazil (2022), o Comitê para Prática de Publicidade do Reino Unido está restringindo o uso de imagens de jogadores de futebol para o marketing, pois entende como potente apelo para estimular a participação do público jovem nas apostas.

Uma legislação sobre as apostas esportivas bem definida e a Lei Geral de Proteção de Dados (2018), atreladas trariam confiança e a proteção do jogador pelas empresas seriam mais abrangentes. Tendo em vista, que os dados dos clientes em potencial seriam tratados e compartilhados somente com permissão, incluindo a finalidade à qual serão utilizados se restringiria ao que é permitido pelo usuário. Com eventuais vazamentos, irregularidades e sem o cumprimento dos requisitos legais, a empresa poderá sofrer penalidades de até 50 milhões por

infração e um percentual de 2% do total faturado pela corporação. Analisando cautelosamente as aplicações legislativas e diretrizes de outros países é possível construir uma base sólida para a exploração das apostas esportivas virtuais, aproximando-se de um programa de *compliance* ético e transparente.

Recentemente, em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, o assessor especial da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, José Francisco Manssur informou acerca das diretrizes tributárias elencadas na chamada Medida Provisória das Apostas Esportivas, restringindo essa pauta às loteria de prognósticos de resultados de esportes, afastando assim a regulamentação de jogos azar, como o bingo e o cassino. Dos operadores será exigida sede da empresa no país, o pagamento de uma licença de R$ 30 milhões e a tributação seguirá um modelo próximo ao implementado no Reino Unido de 15% no GGR, ou seja, esse percentual será descontado do lucro obtido pela empresa, sob pena atuarem na ilegalidade. Os percentuais de Imposto de Renda, PIS e Cofins manteriam os moldes atuais para Pessoas Jurídicas, com a contribuição de alíquota próxima de 10% para a Seguridade Social. Em relação ao apostador, serão observados os critérios já definidos na Lei 13.756/18 de 30% sobre o Imposto de Renda, respeitando a faixa de isenção preexistente. Parte dos congressistas consideram inconstitucional a utilização de Medida Provisória para estes fins tributários e a maneira em que está sendo elaborada, por essa razão, o texto será apreciado pelo Congresso Nacional (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2023).

Foi veiculado também pelo Ministério da Fazenda através da plataforma digital do Governo, a finalização da regulamentação das *bettings* por Medida Provisória. Todavia, com a alteração de que o percentual utilizado será de 16% sobre o GGR, tendo uma destinação às áreas essenciais como segurança, educação e ações sociais. Contendo, por fim, como auxiliar e regulador de comunicação, publicidade e propaganda o Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária. As informações abrangem ainda, a criação de uma secretaria interna ao próprio Ministério para exercer o controle de apostas e das empresas a serem credenciadas (GOV.BR, 2023).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa refere-se à regulação e tributação das apostas esportivas virtuais. O estudo demonstra sua pertinência em razão de estar direcionado a um fenômeno contemporâneo e

ao qual permeiam questionamentos diversificados. Contemplando desde a legalidade dos jogos de azar e consequentemente das chamadas *bettings*, até as possíveis intercorrências para implantar a atuação do setor de forma segura e lícita no Brasil. Isto, com o devido equilíbrio para coibir exigências exacerbadas e tributação excessiva que afastem o operador e o apostador.

Precipuamente, o objetivo foi analisar a viabilidade da operação do setor de apostas em território nacional considerando o contexto socioeconômico e governamental de instabilidade. Assim como, buscou-se um método para proteção dos principais envolvidos nesta modalidade. Explorando o tratamento de outros países em relação a este tema, nota-se que é possível realizar uma fiscalização e tributação adequadas, fator que por certo tem acarretado prejuízos ao Estado brasileiro, uma vez que os lucros decorrentes de apostas não estão sendo arrecadados. Proporcionando insegurança jurídica e financeira, além de incitar o cometimento de crimes fiscais e contribuir para o crescimento da desigualdade socioeconômica.

Com maior especificidade, os objetivos são a análise das legislações, projetos de lei, entendimentos jurisprudenciais e doutrinários existentes que abordam as apostas de quota fixa, a verificação de métodos utilizados como atrativos e normas em diversos países que podem influenciar as movimentações dessas operações no Brasil e identificar dificuldades a serem enfrentadas em caso de efetiva regularização da atuação do setor. Verificou-se, portanto, que em pese haver lacunas legislativas e os moldes não estejam definidos. A ausência de regulamentação gera ainda mais insatisfação e desafios, pois os jogadores são expostos à prática deliberada, à insegurança e a um setor de empresas desconhecidas que estão com a possibilidade de atuarem, inclusive, de maneira irregular.

O estabelecimento de diretrizes transparentes, protetivas e íntegras definirá o mercado de apostas virtuais, por intermédio de licenças, fiscalização, combate à fraude e a outros crimes relacionados. Fomentando que essa prática pertença a um ambiente saudável, em que sua tributação será sinônimo de benefícios para o país. Sendo assim, a arrecadação de impostos decorrentes dessa indústria em ascensão ensejaria um exponencial auxílio para as finanças públicas. Trazendo a possibilidade de maiores investimentos em áreas fundamentais para desenvolvimento do Brasil, como saúde, educação e infraestrutura.

É fundamental que as normas sejam elaboradas de forma criteriosa e equilibrada, considerando o âmbito internacional para esta temática, bem como o atendimento ao interesse das partes envolvidas. Para isso, um elo entre poder público, especialistas e sociedade é imprescindível

para a criação de marco anulatório justo e adequado, que proteja o consumidor e incentive o crescimento do setor de apostas. Enquanto, haja a devida observância de questões relativas à saúde mental do apostador, que está suscetível a desenvolver a ludopatia. Assim como, os operadores e o próprio Estado necessitam estar atentos para evitar crimes como a manipulação e fraude dos resultados, que ensejou a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas Esportivas. Levando em consideração que a incidência de determinados crimes é demasiadamente prejudicial para a consolidação e confiabilidade dessa modalidade em território nacional.

Em suma, depreende-se que com a globalização tecnológica proporcionou o aumento da procura da sociedade por entretenimento e investimento, na contemporaneidade, as *bettings* se popularizaram por perfazerem esses critérios. A regulamentação e tributação das apostas esportivas *on-line* é um meio congruente para dissociar as práticas ilegais deste mercado. Por intermédio da implementação de uma norma essencialmente bem estruturada seria possibilitado o recebimento de proveitos decorrentes dessa atividade. A criação de um órgão para o monitoramento dos *sites*, controle de apostas e de publicidade é essencial para um categórico cumprimento legal, que teria a faculdade de ser auxiliado pelas presentes inovações da tecnologia e pela inteligência artificial. Ademais, o devido fomento às receitas arrecadadas pelo Estado, um ambiente seguro ao apostador, a transparência e incentivo às empresas do ramo são critérios a serem considerados pelas autoridades para consolidação deste setor e do recolhimento de contribuições para o desenvolvimento do país e da própria sociedade.

REFERÊNCIAS

ACMA. **About the Interactive Gambling Act**. Austrália, 04 nov. 2022. Disponível em: https://www.acma.gov.au/about-interactive-gambling-act#:~:text=The%20law%20changed%20in%202017,licensed%20interactive%20wagering%20service%20providers. Acesso em 23 abr. 2023.

AGÊNCIA BRASIL. **Regulamentação de apostas esportivas amplia preocupação com resultados**. São Paulo**,** 09 out. 2019. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2019-10/regulamentacao-de-apostas-esportivas-amplia-preocupacao-com-resultados. Acesso em: 22 mar. 2023.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **O Governo deverá editar Medida Provisória para regulamentar apostas esportivas**, Brasília, 12 abr. 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/952244-governo-devera-editar-medida-provisoria-para-regulamentar-apostas-esportivas/. Acesso em 14 abr. 2023.

APOSTA LEGAL. **Licenças De Casas De Apostas Esportivas:** Conheça As Mais Populares. 09 mai. 2023. Disponível em: https://apostalegal.com/lei-de-apostas-reino-unido/. Acesso em 11 mai. 2023.

ARAÚJO, Lucas Barbosa de. *et. al*. **Apostas Esportivas no Brasil – Análise Regulatória e Aspectos Tributários [Webinar]**, organizado pela Academia Nacional de Direito Desportivo, 28 jun. 2021. Disponível em: https://youtu.be/622kN7ipnAU. Acesso em: 20 mar. 2023.

BNL DATA. **Governo prepara regras de taxação de apostas on-line**; previsão é abril. 20 mar. 2023. Disponível em: https://bnldata.com.br/governo-prepara-regras-de-taxacao-das-apostas-on-line-previsao-e-abril/. Acesso em 25 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, 22 nov. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 28 de março de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 14 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em 05 mai. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Diário Oficial da União, Brasília, 12 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm. Acesso: 10 mar. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 14.183, de 14 de julho de 2021**. Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas. Diário Oficial da União, Brasília, 14 jul. 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.183-de-14-de-julho-de-2021-332152226. Acesso: 11 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Questão de Ordem em Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade. **ADI 2551 MC-QO / MG.** Tribunal Pleno. Requerente: Confederação Nacional do Comércio e outra. Requerido: Governador do Estado de Minas Gerais. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, 02 abr. 2003. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266148. Acesso: 18 de mar. de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 966.177 Rio Grande do Sul. **RE 966177 RG**. Plenário. Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Requerido: Guilherme Tarigo Heinz. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, 03 nov. 2016. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12055365. Acesso em: 09 de mar. de 2023.

CAMPOS, Valdir. Legalização dos jogos de azar: Alerta para risco de vício e dívidas. [Entrevista cedida a] Eliane Proscholdt e Francine Spinassé. **Jornal A Tribuna**, Vitória, 03 mar. 2022. Disponível em: https://tribunaonline.com.br/cidades/legalizacao-dos-jogos-de-azar-alerta-para-risco-de-vicio-e-dividas-112165. Acesso em: 15 de mar. de 2023.

COMPLETE SPORTS. **How Sports Betting Differs Across The World.** 31 mar. 2023. Disponível em: https://www.completesports.com/pt/how-sports-betting-differs-across-the-world/. Acesso em 15 abr. 2023.

ESPANHA. **Ley 13/2011, de 27 de mayo**. De regulación del juego. Boletín Oficial del Estado. Madrid, 27 mai. 2011. Disponível em: https://www.boe.es/eli/es/l/2011/05/27/13/con. Acesso em 26 abr. 2023.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL. **Código de Ética de la Fifa Edición de 2023**. Zurique, Suíça, 2023. Disponível em: https://digitalhub.fifa.com/m/65052b7ae489d56a/original/Codigo-de-Etica-de-la-FIFA-2023.pdf. Acesso em: 15 abr. 2023.

FERNÁNDEZ, M.J.V; ALGARÍN, E.B. El juego online en España y las apuestas deportivas: los jóvenes como nuevos perfiles con ludopatía. **Health and Addictions**. Espanha, vol. 20, n. 2, p. 61-69, jul. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Evaristo-Barrera-Algarin/publication/343497905_El_juego_on-

line_en_Espana_y_las_apuestas_deportivas_Los_jovenes_como_nuevos_perfiles_con_ludopatia/links/5f2fbcb3a6fdcccc43b87495/El-juego-on-line-en-Espana-y-las-apuestas-deportivas-Los-jovenes-como-nuevos-perfiles-con-ludopatia.pdf. Acesso em 16 abr. 2023.

FORBES BETTING. **How Much Taxes Do You Pay On Sports Betting?**. 02 ago. 2022. Disponível em: https://www.forbes.com/betting/sports-betting/how-much-taxes-do-you-pay-sports-betting/. Acesso em 06 mai. 2023.

GOV.BR. **Governo regulamenta apostas esportivas de quota fixa no Brasil,** 11 mai. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/governo-regulamenta-apostas-esportivas-de-quota-fixa-no-brasil-1. Acesso em 12 mai. 2023.

GOV.UK. **BIM22019 - Meaning of trade: exceptions and alternatives: betting and gambling - element of existing trade**, 01 abr. 2016. Disponível em: https://www.gov.uk/hmrc-internal-manuals/business-income-manual/bim22016. Acesso em 25 mar. 2023.

GZH GERAL. **Especialistas avaliam benefícios e riscos da regulamentação das apostas esportivas no Brasil**, 10 mar.2023. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2023/03/especialistas-avaliam-beneficios-e-riscos-da-regulamentacao-das-apostas-esportivas-no-brasil-clf2rvee40024017y5d1050q2.html. Acesso em 16 mar. 2023.

IDWALL. **Como fazer a verificação de usuários em site de apostas de olho na Copa do Mundo**. 10 nov. 2022. Disponível em: https://blog.idwall.co/verificacao-de-usarios-apostas-esportivas/. Acesso em 22 abr. 2023.

IGAMING BRAZIL. **CAP proíbe jogadores de futebol de aparecerem em anúncios de apostas no Reino Unido**. 05 abr. 2022. Disponível em: https://igamingbrazil.com/aposta-esportiva/2022/04/05/cap-proibe-jogadores-de-futebol-de-aparecerem-em-anuncios-de-apostas-no-reino-unido/. Acesso 15 mar. 2023.

IGAMING BRAZIL. **Manipulação de resultados também é um problema para o Comitê Olímpico Internacional**. 11 mai. 2023. Disponível em: https://igamingbrazil.com/online/2023/05/11/manipulacao-de-resultados-tambem-e-um-problema-para-o-comite-olimpico-internacional/. Acesso em 12 mai. 2023.

JESUS, Damásio de. **Lei das contravenções penais anotada**. 13ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. E-book. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502618695/. Acesso em: 27 mar. 2023.

MÁQUINA DO ESPORTE. **Saiba como o governo federal planeja regulamentar as apostas esportivas no Brasil**. 14 mar. 2023. Disponível em: https://maquinadoesporte.com.br/outros/como-o-governo-federal-planeja-regulamentar-as-apostas-esportivas-no-brasil/. Acesso em: 19 mar. 2023.

PARANÁ PESQUISAS. **Paraná pesquisa divulga pesquisa realizada em Território Nacional – Com o objetivo de avaliar o mercado de apostas esportivas online – Março/2023**. Curitiba, 22 mar. 2023. Disponível em: https://www.paranapesquisas.com.br/pesquisas/parana-pesquisa-divulga-pesquisa-realizada-em-territorio-nacional-com-o-objetivo-de-avaliar-o-mercado-de-apostas-esportivas-online-marco-2023/. Acesso: 25 mar. 2023.

PRADO, A.S.L. Evolução normativa e jurisprudencial dos temas de *Gambling* no Brasil. **Consultor Juridico**. 27 fev. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-fev-27/estudio-conjur-turfe-loterias-apostas-quotas-fixas-aqf. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

PRADO, F.R.A *et. al*. A regulamentação das apostas em e-sports no Brasil. **Migalhas**, 07 abr. 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/343170/a-regulamentacao-das-apostas-em-e-sports-no-brasil. Acesso em: 18 mar. 2023.

R7. **Quem ganha na Mega-Sena tem de pagar imposto sobre o prêmio?**. 01 out. 2022. Disponível em: https://noticias.r7.com/prisma/o-que-e-que-eu-faco-sophia/quem-ganha-na-mega-sena-tem-de-pagar-imposto-sobre-o-premio-01102022. Acesso em 04 abr. 2023.

RÁDIO SENADO. **Senado pode votar regulamentação de apostas esportivas**, 09 mar. 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/09/proposta-quer-regulamentar-mercado-de-apostas-esportivas. Acesso em: 18 mar. 2023.

SECKELMANN, U. All-in para o Brasil como regulamentar um multibilionário mercado de apostas esportivas. **Bichara e Motta Advogados.** 24 nov. 2021. Disponível em: https://www.bicharaemotta.com.br/all-in-para-o-brasil-como-regulamentar-um-multibilionario-mercado-de-apostas-esportivas/. Acesso em: 11 mar. 2023.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei Complementar n° 202**, **de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para permitir a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a organização, administração ou exploração de jogos eletrônicos em qualquer modalidade, ainda que por meio da internet. Diário do Senado Federal, Brasília, 03 set. 2019. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/112096?pagina=99. Acesso em: 18 mar. 2023.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 442, 21 de março de 1991**. Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil). Diário do Congresso Nacional, Brasília, 21 mar. 1991. Disponível em: http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD01MAI1991.pdf#page=43. Acesso em: 22 mar. 2023.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 845, de 2023**. Dispõe sobre a regulamentação da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, estabelecida pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Diário do Senado Federal, Brasília, 03 mar. 2023. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/112097?sequencia=10. Acesso em: 15 mar. 2023.

SIGMA NEWS. **China estende proibição em atividades ilegais de jogos de azar**. 23 jul. 2021. Disponível em: https://sigma.world/pt-br/news/china-estende-proibicao-em-atividades-ilegais-de-jogos-de-azar/ Acesso em 17 abr. 2023.

SOARES, I. C. **Regulação e Tributação de apostas esportivas no Brasil:** lei 13.756/18 e a compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro. Universidade Federal de João Pessoa. Paraíba, 30 set. 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16211. Acesso 31 mar. 2023.

TAVARES, D.S; CERQUEIRA, F.M. O PL 442/91 e o futuro dos jogos de azar no Brasil: normas, fiscalização e aplicações de sanções. **Migalhas**. 29 mar. 2023. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/361771/o-pl-442-91-e-o-futuro-dos-jogos-de-azar-no-brasil. Acesso em: 15 mar. 2023.

TAX FOUNDATION. **Large Spread in Tax Treatment of Sports Betting Operators**. 09 fev. 2022. Disponível em: https://taxfoundation.org/sports-betting-tax-treatment/. Acesso em 22 abr. 2023.

TECHROUND. **Do You Need To Pay Taxes in The UK On Gambling Winnings?**. Londres, 25 fev. 2023. Disponível em: https://techround.co.uk/other/need-pay-taxes-uk-gambling-winnings/. Acesso em 26 abr. 2023.

TIME2PLAY. **Gambling statistics 2022:** The definitive guide. 21 fev. 2023. Disponível em: https://time2play.com/gambling-statistics/ Acesso 05 mai. 2023.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, presto minha gratidão a Deus que me possibilitou a realização desta etapa com resiliência e sabedoria.

Estendo meus agradecimentos à minha família, principalmente, aos meus pais Rejane e Wesley, meus avós Cândida e Henrique, Josefa e Antônio e aos meus irmãos Ana Carolina, Mateus e Wivian; à minha prima Kryslainne, pela compreensão, incentivo nos momentos difíceis, auxílio durante toda a formação da minha vida e por tudo me proporcionam. Aos meus tios Roni e Robson (*in memorian*), meu amor e gratidão, pelo carinho durante os anos que passamos juntos, pelas inesquecíveis memórias e lições.

À minha melhor amiga Emily por se fazer presente em todos os momentos, por todo cuidado e motivação. Ao meu melhor amigo Pedro Vitor por tantos anos de companheirismo, por me acompanhar nessa jornada, a ambos por serem pessoas admiráveis e sinônimos da verdadeira amizade.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Fernando de Magalhães Furlan, pelo acompanhamento, paciência, disponibilidade e ajuda que foram imprescindíveis para o desenvolvimento desta pesquisa. À professora Caroline Lima Ferraz, pelo suporte e gentileza durante este processo.

Ao meu grupo de amigos do curso, e, futuramente de profissão, pelo apoio durante minha jornada acadêmica e por tornarem meus dias mais leves, de modo especial, Jhennifer, Leilorrany, Pedro Vitor, Italo e Beatriz.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a conclusão desse projeto.